



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.856

BELÉM — SÁBADO, 20 DE AGOSTO DE 1966

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966.

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Rosilda de Jesus Coutinho,
ocupante do cargo de Inspetor de
Alunos, Nível 2, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário, 15
dias de licença, em prorrogação,
para tratamento de saúde, a con-
tar de 17 de abril a 1 de maio
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretária de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 9601)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Alcinda Oliveira de Oliveira,
ocupante do cargo de "Assistente
Social" Nível 16, do Quadro Úni-
co, lotado no Gabinete da Secre-
taria de Estado de Educação e
Cultura, 90 dias de licença repou-
so, a contar de 1 de julho a 28
de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretária de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 9579)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Ana Rosa Tades Piate, ocupante
do cargo de Professora de 3.ª. en-
trância, Nível 8, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de maio a 12 de julho do corrente ano.

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

trância, Nível 8, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário,
90 dias de licença repouso, a con-
tar de 15 de julho a 12 de outu-
bro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretária de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 9589)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Ednice Oliveira Burlandy, ocupan-
te do cargo de Professor de 3.ª.
entrância, Nível 8, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primário,
90 dias de licença repouso, a con-
tar de 14 de maio a 12 de julho
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretária de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 9581)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Hermínia Nascimento Cunha,
ocupante do cargo de Servente,
Nível 2, do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário, 90 dias de
licença repouso, a contar de 7
de julho a 4 de outubro do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretária de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 9582)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Inês Cabral da Silva, ocupante do
cargo de Servente, Nível 2, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário, 90 dias de licença re-
pouso, a contar de 5 de julho a
2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretária de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 9583)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe substituto — MOACIR CASTRO DRAI

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
ANUAL	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	60.000
SEMESTRAL	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS e MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
ANUAL	25.000		
SEMESTRAL	12.500		
VERBA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	80		
10 ano.		0 centímetro por coluna, tem o valor de	500

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 a 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Executadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acumulados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais a fornecerem aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Oeiras Braga, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de maio a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9598)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Paula Pinheiro da Cunha, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 4 de julho a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9599)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria de Nazaré Barbosa, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 9627)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alair Queiroz Lobato, diarista-equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de agosto a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 9618)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Janildo de Souza Campos, ocupante do cargo de Agrimensor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização e Terras da Secretaria de Estado de Agricultura, dois (2) anos de licença, sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 9675)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os arts. 1.º e 2.º da Lei n. 3075 de 7-10-1964 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hélio de Paula Costa, no cargo de "Investigador", Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.048.800 (Hum Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 6.º da Lei n. 3.203-A, de 20-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9650)

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisco de Borja Calandrine Martins, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de junho a 9 de agosto do corrente ano.

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Amélia Bichara Magno Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de junho a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9586)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Neuza da Silva Ramos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de junho a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9587)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9640)

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Paiva do Nascimento, Sina-leiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de abril a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9641)

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Magno Fernandes de Macêdo, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de junho a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9642)

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Valentin Nascimento da Costa, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 20 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 a 24 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9643)

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonio José da Silva, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 22 de junho a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9644)

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Otacilio de Souza Barata, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de julho do corrente ano a 6 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9645)

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749 Homero Francisco Pascoal, no cargo de "Sub-Delegado", símbolo CC-11, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.824.000 (Hum Milhão Oitocentos e Vinte e Quatro Mil Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5.º, da Lei n. 3.203-A de 20-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9677)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDÚSTRIÁRIOS

DELEGACIA NO PARÁ Concorrência Pública N. 02166

Edital

O I.A.P.I. dos Indústriários leva ao conhecimento dos interessados que no dia 15 de setembro de 1966, às 11 horas, o Serviço de Engenharia do Pará, situado à Rua Senador Manoel Barata número 869, sala 601, receberá proposta para execução completa com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, leis sociais e todas as demais despesas para a execução dos serviços de reformas e adaptações das lojas do Edifício Coletivo, do Conjunto Residencial de São Braz, sito à Rua Governador José Malcher, esquina da Rua Duque de Caxias, no bairro de São Braz, em Belém, para expansão do Posto de Benefício São Braz, pertencente ao IAPI.

Observação: Se, por qualquer motivo, não houver expediente no dia fixado para encerramento da concorrência, este se dará no primeiro dia útil subsequente e no mesmo horário acima estabelecido.

1 — Os serviços serão de inteira responsabilidade da Construtora e deverão obedecer em todos aos regulamentos em vigor às normas técnicas brasileiras (ABNT), ao Decreto n. 52.147 de 25 de julho de 1963, e às presentes especificações técnicas e plantas de arquitetura.

2 — Todos os materiais empregados, deverão ser de 1a. qualidade e submetidos previamente à fiscalização.

3 — O construtor deverá executar todos os trabalhos de reforma e adaptações e ainda providenciar, por sua conta e responsabilidade, licenças, taxas e emolumentos para aprovação do projeto, serviços de obra, inclusive as ligações gerais do prédio e a obtenção do "Habite-se" na Repartição competente, devendo entregar o prédio totalmente limpo, com os pisos encerados e todas as instalações e aparelhos em perfeito funcionamento.

4 — Serão executados os seguintes trabalhos:

4.1 — Localização da Obra

As presentes especificações técnicas e métodos de execução de serviços se referem à execução completa, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de serviços de instalação da obra, demolições, trabalhos de terra, fundações e estrutura, instalações, alvenaria, coberturas, revestimentos, pisos e pavimentações, forros, rodapés, soleiras, peitoris e degraus, esquadrias, vidros e ferragens, pinturas, aparelhos, instalações diversas e limpeza geral, além de todos os demais serviços necessários à reforma e adaptações das lojas do Edifício Coletivo de São Braz, localizado em Belém, no Conjunto Residencial de São Braz, parte térrea do Edifício Coletivo, sito à Rua Governador José Malcher, esquina da Rua Duque de Caxias, no Largo de São Braz.

4.2 — Projeto

O IAPI apresenta o projeto de arquitetura constituído das seguintes plantas:

Planta n. 1

Planta n. 2

onde está mostrada a situação atual de ocupação das lojas térreas pelo Serviço de Benefícios do IAPI e a sua utilização futura com o aproveitamento das lojas ora ocupadas, da área coberta e das lojas desocupadas para o funcionamento conjunto do Serviço de Benefícios e de Perícias Médicas do I.A.P.I.

4.3 — Delimitação dos Serviços do Construtor

4.3.1 — Desenvolvimento do projeto de arquitetura fornecido pelo IAPI, com o fornecimento de todo o projeto funcional, inclusive de instalações gerais, esquadrias, detalhes, etc., de aprovação do projeto na Prefeitura Municipal de Belém e execução da obra prontamente dita.

4.3.2 — Providências das licenças diversas, nas diversas Repartições competentes, ligações provisórias e definitivas.

4.3.3 — Fornecimento de água, energia elétrica, mão de obra inclusive leis sociais e materiais para construção, transportes, depósitos e sanitários da obra, vigilância do local.

tapumes, máquinas e ferramentas, etc., para a perfeita execução das obras do Posto de Benefícios e Perícias Médicas de São Braz, de acordo com as presentes especificações técnicas.

4.3.4 — Projeto completo das instalações elétricas e hidráulico-sanitárias compreendendo todas as modificações e adaptações das atuais instalações.

4.3.5 — Execução do projeto estrutural que se tornar necessário à execução da obra inclusive verificar a estabilidade da parte construída a ser aproveitada, obedecendo às normas NB.1, NB.4, NB.5, NB.11, NB.14 e NB.16 da ABNT, com a apresentação, dos desenhos de formas, ferragens e memória justificativas, e quantidades de formas e volume de concreto, bem como outras indicações que definam o trabalho a executar.

4.3.6 — Fornecimento ao IAPI dos originais e uma cópia heliográfica de todos os projetos e detalhes elaborados para a execução da obra. Todos os projetos elaborados serão previamente submetidos à apreciação da Fiscalização do IAPI.

4.3.7 — Fornecimento e colocação das tabuletas da obra dentro dos padrões recomendados, obedecendo às disposições do CREA inclusive a tabuleta do IAPI, com os seguintes dizeres: IAPI — Obras de ampliação do Posto de Benefícios e Perícias Médicas — Fiscalização das obras a cargo do Eng. Osmar Pinheiro de Souza, cart. prof. n. 198.D = CREA — 1a. Região.

4.3.8 — Providências relativas ao controle obrigatório dos concretos executados, obedecendo os métodos NB.2 da ABNT, devendo fornecer a Fiscalização, os resultados oficiais dos ensaios produzidos.

5 — Serviços a Executar

5.1 — Instalação da obra

O construtor providenciará inicialmente a instalação da obra, mantendo contato com a Fiscalização do IAPI e o Encarregado do Posto de Benefícios de São Braz a fim de serem acertadas medidas que evitem perturbar tanto o bom andamento da obra como o atendimento dos segurados. Serão executadas todas as instalações ne-

cessárias ao perfeito desenvolvimento da obra como sejam, tapumes, barracões, escritório local, instalações provisórias, aparelhos e máquinas, de acordo com as necessidades dos serviços.

5.2 — Demolições

Em cumprimento ao projeto elaborado (planta n. 2) deverão ser executadas todas as demolições das paredes de alvenaria, parte da escada em concreto armado e demais peças necessárias à execução das modificações projetadas, devendo o construtor tomar todas as medidas de segurança, de forma a evitar danos a terceiros.

5.3 — Trabalhos de Terras

Os trabalhos de terra necessários, deverão ser executados em obediência às plantas fornecidas pelo IAPI, com observância dos níveis atuais da construção existente. O terreno será finalmente limpo e removido todo o entulho. O aterro necessário será em camadas de 0,20m, molhados e devidamente aplicados para receber a camada de impermeabilização.

5.4 — Fundações e Estrutura

Serão executadas fundações para as modificações a serem introduzidas na escada de acesso ao pavimento superior do Edifício Coletivo, as fundações para as paredes de alvenaria da área descoberta, e fundações para as demais alvenarias constantes do projeto (novos sanitários, área coberta, etc.).

As funções das modificações a serem introduzidas na escada de acesso e nos demais elementos necessários ao atendimento das modificações constantes do projeto de arquitetura, obedecerão ao projeto estrutural a ser elaborado pelo construtor, devendo este tomar conhecimento da existência de uma caixa d'água subterrânea sob a escadaria de acesso aos pavimentos superiores, para as suas considerações de cálculo.

O cálculo dos elementos de fundação de estrutura em concreto obedecerá às Normas Brasileiras e prescrições locais, sobre o assunto.

O concreto das fundações e estrutura será no traço 1:2:4 para vigas e sapatos e 1:3:5 para blocos de concreto simples, dosado em volume, observadas as normas do IAPI sobre Dosagem de concre-

to e disposições dos arts. 83 e 89 da NB.1.

As formas de madeira e ferragens, obedecerão ao determinado pelo cálculo estrutural e Normas Brasileiras sobre o assunto.

5.5 — Instalações

5.5.1 — Instalações Elétricas

O projeto da instalação elétrica elaborado pelo construtor será prévia e obrigatoriamente submetido à apreciação da Fiscalização do IAPI. O construtor na elaboração do projeto deverá levar em consideração toda a instalação existente nas lojas térreas do Edifício Coletivo de São Braz onde vão ser executadas as modificações e ampliações projetadas e obedecer as prescrições das Normas Brasileiras e exigências da concessionária local, relativas à entrada geral, medidores, quadros, chaves, fiação e sistema de distribuição que será embutido (eletroduto rígido tipo pesado, caixa, bucha, arruela, etc.).

A planta anexa n. 2 indica os pontos de luz, tomada, campainhas, cigarra, telefones necessários ao Posto.

A iluminação dos ambientes deverá obedecer as Normas Brasileiras sobre o assunto, previsto o fornecimento e instalação nos ambientes interiores de aparelhos de iluminação, tipo comum, fluorescentes.

As marquizes externas continuarão com o mesmo tipo de iluminação atual, devendo ser colocados todos os globos que estiverem faltando, podendo ser previsto o aproveitamento dos globos atuais colocados nos ambientes interiores.

5.5.2 — Instalações Hidráulico-Sanitárias

Em obediência às modificações projetadas e tendo em vista as instalações existentes, deverá o construtor elaborar novo projeto das instalações hidráulico-sanitárias, com o emprêgo para as águas fecais e servidas de tubulação de ferro fundido de 4" e demais peças do mesmo material, devidamente chumbadas de modo a ficar assegurada estanquidade da tubulação.

Deverão ser providenciados os desvios necessários da tubulação existente que serve ao Edifício Coletivo e passam pelas salas a serem modificadas de acordo com o projeto de arquitetura, podendo para tal ser aproveitado

o rebaixo fôrro a ser executado.

A instalação de água fria deverá atender ao novo projeto das modificações do Posto, sendo executadas todas as derivações necessárias ao atendimento do mesmo considerando o aproveitamento parcial da tubulação existente. Deverá ser procedida a revisão de toda a tubulação existente e substituídos todos os tubos e peças de ferro galvanizado ou chumbo, torneiras, válvulas, etc. e demais elementos que apresentarem defeitos.

O construtor deverá apresentar à Fiscalização o projeto da nova instalação hidráulico-sanitária para a aprovação.

5.6 — Alvenarias

Serão executados em alvenaria de tijolo de barro os fechamentos dos vãos de portas, fechamento externo das paredes da atual área descoberta, os novos sanitários projetados, o aumento das platibandas da área coberta e demais elementos necessários ao fiel cumprimento do projeto de reforma e ampliação do Posto de Benefícios de São Braz, com as espessuras indicadas nas plantas.

Os tijolos a empregar serão de barro cozido, perfurados, de fabricação mecânica com características indicadas nas Especificações Básicas dos Materiais, bem molhados antes de sua colocação. Serão assentados com argamassa de cimento, barro e areia no traço em volume 1:3:8, enfiadas perfeitamente alinhadas, nivelados e apurados. Os paramentos deverão ficar planos e rigorosamente verticais. As juntas serão sempre alternadas e terão espessura máxima de 12 mm e mínima de 6 mm, sendo deixados sulcos para melhor aderência do revestimento.

A argamassa deverá ser colocada entre as faces laterais, para evitar juntas abertas. Os planos de fechamento serão interrompidos na parte superior, abaixo dos elementos estruturais, para o devido aperto que será feito a 45° aproximadamente, partindo das extremidades para o centro, onde deverá ser feito o fecho conveniente. O aperto somente deverá ser executado 3 dias após o levantamento da parede. Deverão ficar embutidas na alvenaria com perfeito acabamento nas faces, todas as tubulações, cai-

xas e demais peças das instalações. Onde se fizerem necessários serão embutidos nas alvenarias das paredes, tacos de aço, pú, enxodados e previamente empregnados com "Alvanerius Carboli-neum" ou material equivalente. Os tacos para fixação das esquadrias serão no mínimo em número de 5 para cada prumo de janela e 7 para cada porta e terão a largura menor de 2 cm do que a espessura da parede, o comprimento mínimo de 15 cm de espessura de 3 cm assentos com argamassa, traço 1:5 de cimento e areia. Todas as saliências superiores a 2 cm deverão ser constituídas pela própria alvenaria em balanço. As bonecas inferiores a 20 cm, — quando juntas de peças da estrutura, deverão ser concreto e amarradas as colunas contíguas por portas de ferro em vergalhão de 3/16 colocadas de 40 em 40 cm.

5.7 — Coberturas

A cobertura será em telhas de fibrocimento de 6 mm de espessura com as características indicadas nas Especificações Básicas de Materiais, sobre madeiramento de massa, renduba serrada, com dimensões compatíveis para resistir ao peso da carga do telhado e sobrecargas eventuais.

O telhado será executado conforme indica o projeto de ampliação, sobre a laje de cobertura da atual área coberta.

Na cumieira serão colocados telhas especiais de tipo especificado para tal finalidade. Nas extremidades das águas do telhado serão executados conforme indica a planta da cobertura, calhas de concreto simples no traço 1:3:5 (cimento, areia e brita) cimentadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:4 alizado à colher e devidamente impermeabilizados com o emprego de duas demãos de Necanol pintura, Icol ou material equivalente.

As calhas deverão ter as necessárias declividades para os ralos esféricos de metal de 4" a serem colocados nas extremidades superiores da tubulação condutora das águas pluviais. Os condutores das águas pluviais serão de ferro fundido de 4" ligados com juntas chumbadas e rebatidas de modo a assegurar a perfeita vedação. Os condutores das águas pluviais

se ligarão ao caixa da passagem a serem executados no solo conforme indica o projeto.

Os condutores serão em número suficiente ao perfeito escoamento das águas pluviais, devendo ser observado o número de um condutor de 4" para cada 50 m de telhado.

As caixas de passagem serão executadas em concreto simples traço 1:3:5 com os dimensões mínimas de 60x60x60 devidamente revestidos com argamassa de cimento e areia no traço 1:4. As caixas levarão tampas de ferro fundido com dimensões mínimas de 50x50.

A partir das caixas a passagem à tubulação será encaminhada às sarjetas, com o emprego de manilhas de barro vidrado, convenientemente mencionadas, rejuntadas com argamassa de cimento, barro e areia no traço 1:2:4. Deverão ser tomadas as precauções de limpeza necessárias a quando do assentamento da tubulação a fim de evitar os excessos de argamassa no interior da mesma.

5.8 — Revestimentos

5.8.1 — Todas as dependências do Posto, salvo especificações diferentes, receberão revestimento de pastilhas de porcelana esmaltada de rosa claro 2x2 de 1ª qualidade sulamericano ou similar até a altura do teto rebaixado devendo ser removido o existente. As pastilhas serão assentes em pasta de cimento branco sendo vedado o uso de cal sobre revestimento de argamassa de cimento, barro e areia no traço 1:2:7. Nenhum serviço será começado sem que seja primeiramente verificado se as superfícies a revestir apresentam acabamento sem mostrar ondulação ou qualquer outro tipo de defeito. É indispensável que as superfícies sejam fartamente molhadas, durante todo o tempo em que se proceder a colocação dos revestimentos. Haverá todo o cuidado para evitar a formação de vazias na argamassa durante o trabalho de assentamento. Os revestimentos prontos, devidamente emassados e limpos, em que pelo toque denunciarem aquele defeito, serão arrancados e substituídos. Os sanitários projetados terão todas as paredes revestidas com azulejos brancos, adotando-se 10 fiados de

azulejos de 15x15, uma fiada de arremate superior de meio azulejo de 15x15. As paredes de azulejo arrematarão em rodapés de cerâmica de 7,5 x 15.

As paredes dos sanitários existentes que não forem modificadas pelo projeto serão revestidas, devendo ser substituídos os azulejos defeituosos ou quebrados, corrigidos o emassamento e procedida a limpeza total de modo a assegurar a aparência de novo.

Nos revestimentos internos de azulejos serão aplicados azulejos de tipo semelhante aos dos sanitários existentes, de fabricação "Klabin" ou equivalente. Antes do assentamento, os azulejos deverão ser previamente chapiscados e após permanecer imersos em água pelo menos 24 horas.

As paredes serão previamente molhadas. Para o assentamento dos azulejos será empregada a argamassa de cimento, barro e areia, no traço 1:2:3, ficando o serviço a cargo do operário especializado. A colocação será feita de modo a se obter juntas perfeitamente alinhadas, de nível ou prumo, com a menor espessura possível. Depois de colocados os azulejos formarão uma superfície perfeitamente desempenada.

As juntas serão tomadas com cimento branco, sendo vedado fazer uso de cal.

Os azulejos a serem cortados para a passagem de canos, torneiras e outros elementos de instalação não deverão apresentar rasuras nem emendas. Depois de terminada e pega a argamassa de assentamento 3 (três) dias, os revestimentos de azulejo serão submetidos a um exame de percussão, devendo ser colocado os azulejos de reboque, denunciando a precariedade de assentamento.

5.8.2 — Externa —

Todo o revestimento interno do Posto, correspondente às lojas cobertas, frentes voltadas para a S. Jerônimo. Duque de Caxias é rua interna, será executado em "gressit" ou similar esmaltado, em cor creme ou areia, até a altura da marquize existente. Idêntico revestimento será aplicado na face externa das marquizes existentes (testeiras).

O revestimento de

"gressit" arrematará nas esquadrias devendo os cantos verticais e horizontais serem arrematados com peças especiais.

Para o assentamento do "gressit" deverá ser removido o revestimento de massa existente e executado o assentamento de "gressit" com pessoal habilitado em trabalhos de acabamento fino de modo a assegurar a melhor perfeição do serviço. Para o assentamento do "gressit" depois de retirado o revestimento existente serão as paredes limpas e chapiscadas com argamassa de cimento, areia no traço 1:3. A argamassa de assentamento do "gressit" será de cimento, barro e areia no traço 1:1:5, obedecendo todas as recomendações do fabricante para um trabalho perfeito.

O assentamento será em juntas verticais e horizontais de 6mm de largura e 1 cm de profundidade em face externa em "gressit". As juntas de pois de emassadas com cimento branco, dosado em corante, deverá ter no mínimo 5 cm de profundidade da face externa acabada em "gressit".

5.9 — Pisos e Pavimentações

A área abrangida pelo projeto de arquitetura já possui cerca de 100m² de piso em ladrilho cerâmico São Caetano n. 44 com rodapé do mesmo material.

Deverá o construtor executar com material do mesmo tipo e qualidade a pavimentação da área restante, retirando a pavimentação de ladrilho hidráulico existente inclusive os rodapés, tendo em vista que o revestimento de pastilhas se iniciará no piso.

Depois de retirada a pavimentação deverá ser regularizada toda a camada, impermeabilizada, e corrigidos os defeitos que apresenta de modo a manter espessura uniforme e nível único em toda a área. O assentamento dos ladrilhos será feito por operários especializados com argamassa de cimento, barro e areia no traço 1:1:4 com todo o cuidado de modo a formarem depois de assentes, uma superfície perfeitamente desempenada e apresentarem juntas perfeitas e com largura mínima.

A pavimentação dos sanitários deverá apresentar um nível 0.05 mais baixo do que a das lojas.

5.10 — Forros

Será executado em toda a área do Posto de Benefícios contida no projeto de arquitetura, salvo indicação em contrário, novo fôrro rebaixado conforme indicação nos "Cortes" (planta n. 2) com o emprego de placas pré-fabricadas de gesso no tamanho 60x60, desenhado a ser escolhido pela Fiscalização.

O novo fôrro rebaixado será fixado no existente por meio de grampos e peças especiais de metal, e o emprego de arame de metal.

O fôrro deverá ficar perfeitamente nivelado, juntas arrematadas e com previsão de aberturas dos pontos de iluminação indicados no projeto as quais serão posteriormente arrematadas depois de assentes os aparelhos.

As juntas das placas serão igualmente tomadas com gesso de modo que o fôrro se apresente uniforme e com acabamento perfeito.

O fôrro dos sanitários será rebaixado com execução de placa de concreto armado com 5cm de espessura mínima e previsão de abertura de inspeção com as dimensões de 60x60 centímetros. O cálculo e execução do concreto armado obedecerá às normas da ABNT sobre o assunto. A abertura será provida de esquadria de madeira (acapul), preparada para pintura com duas (2) dobradiças níqueladas de $2\frac{1}{2} \times 2\frac{1}{2}$ e fecho níquelado vai-vem assente no mesmo nível do revestimento do fôrro.

O fôrro de concreto será chapiscado com argila, massa de cimento e areia traço 1:3 e posteriormente revestido com argamassa de cimento, barro e areia traço 1:2:6 (massa única) desempenado a desempenadeira e acabamento a saco.

5.11 — Esquadrias, Ferragens e vidros

Serão em madeira todas as esquadrias internas e externas, indicadas no projeto de acréscimo do PB de São Braz.

Serão de ferro as grades de proteção das esquadrias externas e demais vãos externos constantes do projeto, salvo indicação em contrário. Os mezaninos de madeira existentes nas fachadas principal e posterior, indicados pela letra (M) na planta n. 1 (corte transversal) serão somente revistos, separados e

pintados conforme indicações estabelecidas no capítulo "Pinturas".

As portas internas de madeira, já instaladas serão aproveitadas no atendimento do projeto das modificações a serem introduzidas no PB de São Braz, devendo ser revisitas e se necessário, substituídos os alizares e aduelas, bem como as ferragens dos vãos que se encontrem defeituosos. Os vãos internos que forem retirados e que excedem as necessidades do novo projeto, serão entregues ao IAPI, mediante recibo.

Serão executados, fornecidos e colocados novas todas as portas externas constantes do novo projeto (Planta n. 2), compreendendo as lojas ns. 2 — 3 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 e 13 indicadas na planta n. 1 sob a denominação IAPI. As novas portas externas serão em acapul de 1ª qualidade sem brancos, nós ou qualquer outro defeito, com 3,5 cm de espessura, duas folhas de correr e caixilhos com dimensões mínimas de 6x4 cm. Serão do tipo almotada veneziana e vidro, modelo com detalhes a ser submetido previamente à Fiscalização para aprovação.

As portas de correr terão uma folha fixa e outra móvel, suspensão superior por meio de 2 jogos de roldanas duplas com rolamento SKF em cada folha móvel, trilho tipo Stanley de ferro pintado e pivots, guia de metal e perfis "U" em alumínio de 3/4 na parte inferior. Serão providos de fechadura com cilindro para porta de correr reforçadas de metal com guarnição níquelada, das tipo Lafonte n. 222 ou similar.

Todas as portas externas de madeira a serem colocadas em obediência ao projeto de arquitetura serão protegidas por grades de ferro redondo (d 3/8) desenho simples igual ao das grades externas existentes em 5 vãos das lojas onde funciona o PB. As grades existentes em número de 5 (2 fixas e 3 de abrir) serão aproveitadas nos diversos vãos a serem protegidos devendo ser prevista a retirada do vão onde estão fixadas, sua colocação em outro vão e a complementação da grade de modo a atingirem as mesmas especificações estabelecidas para as grades de

proteção das portas externas. Estas serão de ferro em vergalhão redondo de 3/8 em duas folhas sendo uma fixa e outra de abrir, para o lado externo com caixilho de ferro, e batentes de ferro em barra resistente, dobradiças de ferro, com pinos de metal soldados, fechadura de cilindro para porta externa de embutir, de metal com guarnições níqueladas tipo Lafonte ou similar.

Em obediência ao projeto das modificações e adaptação do Posto de Benefícios, diversos vãos das portas atuais serão parcialmente fechados e transformados em vão de janelas com 1,20 m de altura e 2,000 de largura, com beitoril distante 1,30 m do piso. Serão as janelas basculantes de madeira (acapul) de 3,5 cm de espessura com guarnição adequada, subdividida para receber vidros martelados de 3 mm e divisões máximas de 20×60 . Estes vãos basculantes serão providos de ferragens especiais para fechar, em metal níquelado, e dobradiças de metal de 3x3 (2 em cada folha basculante).

Todos os vãos basculantes serão protegidos por grades fixas de ferro do tipo igual ao especificado para as portas com dimensões para o vão a que se destinam.

Todas as esquadrias existentes no Posto, bem como as que forem colocadas onde exista previsão para tal, de acordo com os detalhes das esquadrias a ser apresentadas pelo construtor, levarão vidros fantasia, tipo martelado de 3mm de espessura, assentes em massa e peças próprias fixação.

5.12 — Pinturas

Todas as pinturas das paredes serão executadas com tinta à base de latex, em cores claras, em duas demãos aplicadas com rôlo. Os tetos receberão caiacão branco em 3 demãos.

As esquadrias de ferro receberão tratamento inicial antiferruginoso e posteriormente serão emmassadas e lixadas para receber duas demãos no mínimo, de tinta esmalte na cor a ser determinada pela Fiscalização.

As esquadrias de madeira levarão inicialmente uma demão de tinta de fundo, tipo "Nivelit" ou similar e depois convenientemente lixada e emmassada, será aplica-

da a tinta de acabamento em esmalte tipo Duralac ou similar em tantas demãos quantas forem necessárias a um acabamento perfeito. A cor será escolhida pela Fiscalização.

As divisões dos consultórios, com respectivas portas, etc., externamente, serão envernizadas, depois de previamente preparadas, lixadas, queimadas, para tal fim.

As partes internas receberão pintura à base de esmalte como se especifica para as esquadrias de madeira.

As pinturas existentes nas esquadrias de ferro ou de madeira, serão removidas com o emprego do material adequado e iniciada a pintura como o recomendado para peças novas.

As paredes e tetos pintados a água serão lavados, corrigidos os defeitos de revestimento e pintados conforme recomendação citada neste capítulo.

5.13 — Aparelhos

Cada um dos seis sanitários constantes do projeto de adaptação do Posto de Benefícios, será dotado dos seguintes aparelhos:

1 — um vaso sanitário de louca branca, vitrificada, anti-sifonizada.

2 — um tampo sanitário plástico tipo "goyana" ou similar de luxo, branco.

3 — uma caixa de descarga completa, com acionamento de botão níquelado tipo "Montana" ou similar e louca branca vitrificada para colocação externa, com o respectivo tubo plástico de descarga.

4 — um lavatório de louca branca tamanho mínimo de 20x16, com uma (1) torneira níquelada tipo "Cre" de 1/2", uma válvula níquelada com tampo, corrente e fixador.

5 — uma válvula de centro com vista níquelada para fechar a tubulação de alimentação para cada sanitário.

6 — um porta-papel de louca de 15x15, um cabide de louca de uma garra para toalha.

7 — uma torneira de descarga de 1/2" com vista níquelada e rosca na extremidade para adaptação de mangueira.

8 — um ponto d'água externo, em posição mais adequada, próximo ao sanitário para instalação de bebedouro, com respectivo esgoto (o número

o total de pontos a instalar será quatro — 4).

5.14 — Instalações Diversas

Em cumprimento ao que se encontra no projeto de arquitetura com relação aos "guichets" e divisões para Consultórios, deverá o construtor considerar o aproveitamento dos seis (6) guichets atuais (Planta n. 1), que serão instalados na loja destinada ao Serviço de Benefícios, complementando-os com mais 2 (dois) guichets e o emprêgo de fórmica branca para o revestimento de suas faces externas e tempo, sendo mantidas envernizadas as partes internas.

As grades atuais de separação de um guichet para outro serão rebaixadas até a altura do tambo do balcão com exceção dos caixas que permanecerão na mesma altura atual. As separações internas dos guichets deverão ser executadas em venezianas de freijó envernizado, de modelo semelhante às grades instaladas no Edifício Sede. As telas existentes nos caixas serão substituídas por vidro, com rasgos para passagem de papéis. Os demais guichets constantes do projeto de ampliação do PB (Planta n. 2) serão executados no mesmo tipo dos existentes levando em consideração as alterações no acabamento e outras recomendações para os guichets existentes.

As divisões projetadas para os consultórios, serão executadas com o emprêgo de chapas de Duralux ou similar, dupla face, tipo normal, de 12 mm de espessura, na altura de 2.20 colocados em gradeamento vertical e horizontal em madeira (cucupira) acabamento esmerado para verniz, em dimensões mínimas de 5x4 cm e as rebaixas necessárias à colocação das chapas. Na parte inferior junto ao piso e grade de madeira, deverá ter altura mínima de 12 cm formando rodapé.

Todas as divisões dos consultórios terão portas do mesmo material e acabamento esmerado, formando a mesma unidade. As portas terão 3.5 cm de espessura, com ferragens (dobradiças) de 3 x 3 e fechadura de metal inoxidável para porta interna, tipo Laforne ou similar, com macaneta, guardanets, etc., de metal inoxidável. As divisões dos

consultórios serão externamente envernizadas e internamente pintadas, com tinta esmalte, de acordo com a especificação do item próprio.

5.15 — Limpeza Geral

Todo o trabalho deverá estar concluído no prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo o construtor entregar a obra com todas as superfícies revestidas ou pavimentadas com material cerâmico totalmente limpos com o emprêgo de água e sabão e outros materiais de remoção. Deverá ser removido todo o entulho e materiais excedentes, sendo estes últimos, quando não aproveitados na obra, os existentes, entregues ao IAPI. (Serviço Imobiliário), devidamente relacionados.

Deverão ser entregues em perfeito funcionamento todas as instalações e demais serviços executados, abrangidos ou não pelas presentes especificações.

5.16 — Observações Finais

Cuidados especiais deverão ser tomados com relação à junta existente entre a área coberta e o Edifício Coletivo, bem como nas demais juntas abrangidas pelas presentes especificações, de modo que fique assegurada a perfeita vedação das mesmas.

Para se habilitar a licitação, os interessados deverão apresentar, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta, propriamente dita, os documentos relacionados no Edital de Concorrência Pública n. 01/66, do Serviço de Engenharia e publicado às fls. 6 a 9 do DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 4 de agosto de 1966, excetuando-se a alínea "c" do item 5 do referido Edital que terá seu valor aumentado na soma de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros).

Belém do Pará, 17 de agosto de 1966. — (a) **Osmar Pinheiro de Souza**, Eng. Chefe do EPAE. Visto: (a) **Elva Tavares Bastos**, Delegado. (Reg. n. 2026 — Dia 19/8/66)

Ministério da Saúde ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

Edital n. 45/66

O Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública torna público, para o conhecimento dos interessados, que estarão abertas, no período de 16

de agosto a 15 de setembro de 1966, as inscrições no Curso de Atualização em Técnicas de Saúde Pública para Médicos, a realizar-se em Belém do Pará, de acordo com o Regulamento e o Regulamento da referida Escola, aprovados, respectivamente, pelos Decretos ns. 46.259 e 46.258, ambos de junho de 1959, e em colaboração com as Secretarias de Saúde desse Estado, do Estado do Acre, das Delegacias Federais de Saúde da 3a. e da 2a. Regiões, das Diretorias de Saúde dos Territórios Federais do Amapá, Rio Branco e Rondônia, e dos órgãos locais de ensino superior.

Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos ao Delegado da 3a. Região de Saúde, à Avenida Conselheiro Furtado n. 1597, Belém, Estado do Pará, podendo, no entanto, condicionalmente, a inscrição ser efetuada por via telegráfica para o endereço SA 01EL ou por via postal. Aos pedidos de inscrição deverão acompanhar os seguintes documentos:

1) Diploma de Médico, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido devidamente registrado nas repartições competentes;

2) Prova de quitação com o serviço militar;

3) Título de eleitor;

4) Carteira de identidade;

5) Atestado de sanidade física e mental e de vacinação, ambos com firmas conhecidas;

6) 3 (três) fotografias 3 x 4.

O Curso ministrado em regime de tempo parcial, terá a duração de 3 (três) meses com início previsto para o dia 19 de setembro de 1966.

Serão concedidas bolsas de estudo de acordo com as normas em vigor, fixado em 30 (trinta) o número de vagas que serão preenchidas pelos 30 (trinta) primeiros candidatos classificados em prova de seleção a ser realizada no dia 16 de setembro. A prova de seleção versará sobre História e Saúde Pública de acordo com o seguinte programa:

1) Higiene: conceito, objetivo e divisões; 2) Exames periódicos de saúde sua importância em saúde pública; 3) Principais regras higiênicas aplicadas ao asseio corporal, ao vestuário e

aos exercícios físicos; 4) Causas e fatores que atuam sobre a mortalidade de infantil, Nocomortalidade e natimortalidade. Mortalidade materna;

5) — Formação de hábitos sadios na infância; 6) Doenças carenciais e sua importância em saúde pública; 7) Divisões etárias da infância e suas principais características médico-sanitárias; 8) Importância da água em saúde pública; 9) Importância da higiene do solo.

Na eventualidade de o número de inscritos não alcançar o total de vagas estabelecido, será abolida a prova de seleção, ficando, entretanto, em qualquer caso, consignada em ata a presença dos candidatos no local, na hora e data da convocação para a prova, como qualificação indispensável à matrícula.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1966. — (a) **Edgar Terra Blois**, Diretor.

(Reg. n. 2025 — Dia 10/8/66)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

EDITAL

Citação com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. Doutor Secretário de Estado de Finanças e em consequência do expediente de comunicação do Senhor Diretor do Departamento de Exatarias, protocolado sob o n. 6.566, de 26 de julho do corrente ano, notífico, pelo presente Edital, os funcionários Antônio dos Santos Corrêa e José Maria da Silva, ocupantes dos cargos de Escriurário-Apurador e Escriurário de Coletoria, respectivamente, adidos ao Departamento de Exatarias do Interior para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de suas funções, no aludido Departamento, do qual se acham afastados há mais de trinta dias, sob pena de, findo o prazo estipulado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta as suas demissões por abandono do cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186, item III e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado durante 30 vezes, e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e "O Liberal".

Diretoria de Expediente da

Secretaria de Estado de Finanças, em 3 de agosto de 1966.

Alvaro Moacyr Ribeiro
Diretor de Expediente
da SEFIN

(G. Reg. n. 8987 — Dias — 10.8. a 10.9.66).

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO
PETRÓLEO NOS ESTADOS DO
PARÁ, AMAZONAS E MARANHÃO**
E D I T A L
ELEIÇÕES SINDICAIS

Pelo presente Edital, faço saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia nove de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, será realizada neste Sindicato, a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes do Conselho da Federação a que é filiado este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias, para o registro de chapas na Secretaria, que ocorrerá a partir da data da publicação deste Edital, tudo de acordo com o art. 11 e seu § 1.º da Portaria Ministerial n. 40, de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, como seus respectivos suplentes, e outra para os delegados Representantes no Conselho da Federação e seus suplentes. Os Requerimentos para os registros de chapas deverão ser apresentados na Secretaria, em 3 (três) vias, assinadas por todos os candidatos pessoalmente, não sendo permitido para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no § 1.º do art. 11 da Citada Portaria. O Requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Presidente do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A Secretaria da Entidade no expediente normal fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixada na sede do Sindicato a Relação do que é obrigatório para o registro. Caso não seja obtido "querer" em 1ª com.

vocação, as eleições, em segunda convocação serão realizadas no período de nove a quatorze de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, para o que ficam convocados, desde já, todos os associados da Entidade. As Eleições serão realizadas das 08:00 (oito) às 20:00 (vinte) horas de cada dia.

Belém, 13 de agosto de 1966.

(a) Lidio Vieira de Oliveira
Presidente, em exercício
(Reg. n. 1999 — Dias 18, 19 e 20.8.66).

**CIA. DE PRODUTOS DA
AMAZÔNIA**

Assembléia Geral

Convocam-se os acionistas da (CIAMA) — "Cia. de Produtos da Amazônia" para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 de agosto de 1966, às 10 horas da manhã, na sua sede, à rua Santo Antonio número 432, sala 710 do edifício Antonio Velho, para tratarem do seguinte:

- a) Aumento do Capital;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 16 de agosto de 1966.

(a) Giorgio Falangola
Presidente
(Reg. n. 2012 — Dias 18, 19 e 24.8.66).

M.V.O.P.

Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)

Edital de Concorrência Administrativa n. 8/66

No dia 30 de agosto de 1966, às 10 horas, na sala onde funciona a Seção de Estatística, situada à Avenida Presidente Var.

gas, sede do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), será realizada a Concorrência Administrativa n. 8/66.

As propostas serão apresentadas para o fornecimento de víveres abaixo

discriminados, destinados ao abastecimento dos navios, restaurantes e demais dependências dos SNAPP.

Os preços deverão ser considerados para noventa (90) dias, ou seja setembro a novembro de 1966:

V i v e r e s	Especificação	Preço Cr\$	Preço p/Extensão
Alface	Quilo		
Abacate	Unidade		
Abriçó	"		
Abacaxi	"		
Bananas	Penca		
Batata	Quilo		
Batata doce	"		
Bacalhau	"		
Beterraba	"		
Caranguejo	Cofa		
Caranguejo	Unidade		
Camarão fresco	Quilo		
Camarão seco	"		
Cenoura	"		
Cheiro verde	"		
Couve	"		
Cupuaçu	Unidade		
Cebola	Quilo		
Côco seco	Unidade		
Doce em calda	Lata		
Doce em massa	"		
Fermento seco	Quilo		
Feijão verde	"		
Gerimu	"		
Galinha viva	"		
Galinha abatida	"		
Jambu	Quilo		
Lagosta	"		
Laranja	Unidade		
Lima	"		
Limão	"		
Melão	"		
Macã	"		
Maracujá	"		
Mamão	"		
Maxixe	Maco		
Macacheira	Quilo		
Melancia	"		
Nabo	"		
Ovos	Unidade		
Pimentão	Quilo		
Pimenta fresca	Litro		
Pepino	Quilo		
Pirarucu	"		
Peixe de 1a. qualidade	"		
Peixe de 2a. qualidade	"		
Pato	Unidade		
Peru	"		
Quiabo	Maco		
Repolho	Quilo		
Tangerina	Unidade		
Tomate	Quilo		
Tucupi	Litro		
Tartaruga	"		
Grande	Unidade		
Vagens	Quilo		

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e não serão consideradas aquelas que contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datilografadas num só lado do papel em 3 vias, assinadas pelo responsável. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem

em menor ônus para os SNAPP.

O pagamento será feito em processo normal, na Tesouraria dos SNAPP, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento. Belém, 17 de agosto de 1966. — (a) Fernando Martins da Silva, presidente da Comissão.

(Reg. n. 2023 — Dias 20/8/66)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**

NOTIFICAÇÃO

De ordem do Doutor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente Edital, a Sra. Eliete da Conceição Caldas, Visitadora Sanitária, Nível 5—, lotada no Centro de Saúde n. 1, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente Edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como Estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pela Secção de Pessoal, o datilografei e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 28 de julho de 1966.

Eunice dos Santos Guimarães
Assessor Administrativo, respondendo pela Secção de Pessoal

VISTO:

Dr. CARLOS GUIMARÃES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 1904—Dia 3.8.66)
4.8. a 15.9.66).

ANÚNCIOS

**COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES
GUERREIRO S. A.
Assembleia Geral
Extraordinária**

Convocam-se os acionistas de "Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S. A." para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de agosto de 1966, às 10 horas da manhã, em sua sede, à rua Doutor Malcher número 51, nesta cidade de Belém, do Pará, para tratarem do seguinte:

- apreciar a exposição da Diretoria sobre a situação econômico-financeira da Empresa e tomar as decisões que couberem e deliberarem;
- reforma dos Estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 16 de agosto de 1966.

(aa) José Santos Cruz
— Presidente

Humberto de Souza
Martins
Diretor

(Reg. n. 2011 — Dias — 18, 19 e 24.8.66).

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Convocação

Pelo presente edital, faço saber que no dia dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, será realizada neste Sindicato, a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes do Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas na secretaria, que corre a partir da data da publicação deste Edital no órgão oficial do Estado, tendo de acordo com o artigo II, e seu § 1º da Portaria Ministerial número 40, de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado sendo, uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes, e outra para os Delegados representantes ao Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na secretaria, em 3 (três) vias, assinadas por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no § 1º do artigo II da citada Portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Presidente do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos

candidatos componentes da chapa. A secretaria da Entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixada na sede do Sindicato a relação do que é obrigatório para o citado registro. Caso não seja obtido "quorum" em primeira convocação, as eleições em segunda convocação serão realizadas no período de 18 a 21 de outubro de 1966, e não consecutivamente.

do ainda, o coeficiente, em terceira e última convocação nos dias 21 a 24 de outubro de 1966, para o que ficam convocados, desde já, todos os associados da entidade. As eleições serão realizadas das 8 (oito) às 20 (vinte) horas de cada dia.

Belém, 19 de agosto de 1966. — (a) Alvaro José de Carvalho, Presidente.

(T. n. 12675 — Reg. n. 2027 — Dia 20/8/66)

ALTO TAPAJÓS S. A.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de ALTO TAPAJÓS S. A., realizada em 31 de julho de 1966.

As dezoito horas do dia trinta e um do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta Capital, em sua sede social instalada à rua Gaspar Viana número cento e seis, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de ALTO TAPAJÓS S. A., em número que traduz mais de dois terços do capital social, conforme consta das assinaturas apostas no livro de presenças, assumindo a presidência da mesa em obediência ao que preceituam os Estatutos Sociais, o Senhor presidente da sociedade Robin Hollie Mc Glohn, que convidou para secretariá-lo o acionista senhor David de Arruda Câmara, ficando dessa maneira constituída a-mesa. Aquela hora o senhor presidente deu por aberta a reunião iniciando os trabalhos com referência ao objeto específico de convocação da Assembleia na conformidade do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro do corrente, cujo edital mandou fôsse lido pelo senhor secretário e que é do seguinte teor: — "ALTO TAPAJÓS S/A. — Ata de Assembleia Geral Extraordinária — 1a. convocação — Nos termos do artigo 104 do Decreto Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas de ALTO TAPAJÓS S/A., para em Assembleia Geral Extraordinária, reunirem-se às 18 horas do dia 31 do corrente mês, em sua sede social instalada à rua Gaspar Viana n. 106, nesta Capital, a fim de, deliberarem sobre o seguinte: a) Homologação do aumento do capital social autorizado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de abril último; b) O que ocorrer. Belém, 21 de julho de 1966. A Diretoria". O senhor presidente após a leitura do Edital, em seguida solicitou ao secretário a leitura da proposta justificativa da Diretoria a respeito da homologação do aumento do capital social, autorizada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril do corrente ano, como também o parecer do Conselho Fiscal, favorável à aprovação da referida proposta, o que são do seguinte teor: "ALTO TAPAJÓS S/A. — Proposta Justificativa da Diretoria — Senhores Acionistas: É com satisfação que submetemos à vossa apreciação a exposição justificativa da diretoria de ALTO TAPAJÓS S. A., que comitantemente com o Parecer favorável do Conselho Fiscal será levada à discussão em Assembleia Geral Ex-

traordinária a realizar-se em data a ser marcada, para deliberação de reforma nos estatutos sociais no que se refere : a) necessário se torna a homologação do aumento do capital social de quarenta e oito milhões de cruzeiros para cem milhões de cruzeiros, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em trinta de abril do corrente ano, em virtude de que a parte de 10% do aumento, se acha totalmente subscrita, conforme seu Boletim de Subscrições. Sendo aprovada na conformidade dos seus termos, o artigo terceiro dos estatutos sociais, passará a ter o seguinte teor : — Artigo Terceiro — O Capital Social, é de Cem Milhões de Cruzeiros — Cr\$ 100.000.000, dividido em cem mil ações no valor nominal de hum mil cruzeiros — Cr\$ 1.000, cada, em forma nominativas. Aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhes, os nossos agradecimentos pela confiança que nos foi dispensada, esperando que assim o aconteça até o fim de nossa gestão. Belém, 1.º de julho de 1966. (a) Robin Hollie McGlohn — Presidente". — "Parecer do Conselho Fiscal — Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de ALTO TAPAJÓS S.A., reunidos em sua sede social, sito à rua Gaspar Viana n. 106, nesta Capital, especialmente para proceder ao exame da Proposta Justificativa da Diretoria, datada de 1.º de julho do corrente ano, e declaramos estar de acordo com a exposição justificativa contida na referida proposta, e somos de parecer que está em condições de ser submetida à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, merecendo ser aprovada. Belém, 10 de julho de 1966. (aa) Idalvo Pragano Toscano, David de Arruda Câmara e Carlos Chady". Terminada a leitura o senhor presidente submeteu a matéria a discussão dos presentes, e como ninguém se manifestasse, disse que iria submeter a sua proposta e o parecer do Conselho Fiscal, a aprovação da Assembléia Geral, comitadamente com a nova redação a ser dada ao artigo terceiro dos estatutos sociais, tudo na conformidade de sua proposta. Após a votação verificou-se que a Assembléia aprovara a proposta da diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e a nova redação dada ao artigo terceiro nos termos de que consta a proposta aprovada por unanimidade de votos. O senhor presidente usando da palavra mais uma vez, levou ao conhecimento da Assembléia, o pedido de renúncia ao cargo de diretor, apresentada pelo Senhor, Maurílio da Rocha Mendes Filho, o qual atualmente desempenha o cargo de diretor tesoureiro, solicitação que apenas prende-se ao fato de interesses particulares, como também, pedido de um prazo para seu afastamento no próximo dia primeiro de agosto vindouro, motivos pelos quais gostaria de ouvir idéias dos demais companheiros de diretoria e acionistas presentes, já que se tratava de conseguir um elemento para ocupar o cargo do referido diretor, como também, um outro cargo que é de contador, cargo este que também vem sendo desempenhado pelo mesmo diretor. Pronunciando-se o acionista David de Arruda Câmara sugeriu à Assembléia a formulação de uma proposta ao Sr. Maurílio da Rocha Mendes Filho, para que o mesmo na hipótese de que a Assembléia aceitasse sua renúncia, continuar como contador da Empresa, isto é, responsáveis pelos serviços contábeis, já que o mesmo é merecedor de toda confiança Empresarial. O senhor presidente explicou aos presentes que o senhor Maurílio da Rocha Mendes Filho, já havia esclarecido verbalmente que continuaria dentro de suas possibi-

lidades, dando toda assistência contábil para esta sociedade, o que continha o problema que assim parecia surgir quando o seu afastamento, e a respeito do cargo de diretor, a diretoria aceitara já que não pretendia privar o referido diretor em proceder a sua carreira profissional, pedindo dos presentes opiniões e dizendo que estava a discussão para deliberação da matéria, o que foi aceita por unanimidade. Ainda de posse da palavra mais uma vez, o acionista David de Arruda Câmara, se pronunciou esclarecendo que os estatutos sociais, que determinam a diretoria ser composta de três membros, achando dessa maneira necessidade do preenchimento do cargo que ora ficava vago em consequência da renúncia do diretor Maurílio da Rocha Mendes Filho, o que gostaria que o senhor presidente ventilasse por seu intermédio o assunto em pauta aos presentes, a fim de, proceder uma deliberação do mesmo, já que ao seu entender não havia ocasião melhor do que aquela para tal. O presidente agradeceu a lembrança do acionista, esclarecendo aos presentes que tratando-se pedido de renúncia do Senhor Maurílio Mendes, já tinha estudado o caso em apreço, assim como, já tinha escolhido o senhor José Victor Contreiras, pessoa que merece toda confiança da atual diretoria, e que o indicava para preenchimento do referido cargo. Posta em votação, verificou-se o apoio costumeiro dos acionistas nas decisões tomadas pela diretoria desta sociedade, dando assim, prova de plena confiança a mesma, em seus atos administrativos, ficando dessa maneira o Senhor José Victor Contreiras, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, empossado ao cargo de diretor da Empresa e que terá seu mandato até mil novecentos e sessenta e sete, juntamente com demais companheiros de diretoria. O senhor presidente colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário da lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, verificou-se a aprovação da presente ata sem discrepância de votos, e que vai assinada pelo presidente e demais membros da diretoria e acionistas presentes. (aa) Robin Hollie McGlohn, David de Arruda Câmara, Rafael Benchimol, Chady & Cia. resp. p/Sócio Carlos Chady, Leon Nahon pp. Rafael Benchimol, José Maria Pereira Macambira, Jesus Medeiros, P. Carvalho & Cia. Confere com o original — Belém, 31 de julho de 1966. (a) Robin Hollie McGlohn — Presidente.

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Robin Hollie McGlohn. — Belém, 10 de agosto de 1966. — Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição Messias — Escrevente autorizado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 10 de agosto de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 9172/73, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1195/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Pará em Belém, 10 de agosto de 1966.

Pelo diretor : Carmen Celeste Tenreiro Aranha.
(Reg. n. 2023 — Dia 19.8.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SABADO, 20 DE AGOSTO DE 1966

NUM. 6.485

ACÓRDÃO N. 433
Recurso "ex.officio" de
"Habeas.Corpus" da
Capital

Recorrente: — O Dr.
Juiz de Direito da 3a.
Vara.

Recorrido: — Manoel
Lourenço Pinheiro.

Relator: — Desembar-
gador Álvaro Pantoja.

EMENTA: — Notifica-
ção, para prestar declara-
ção em inquérito policial
relativa a autoria de cri-
me, não significa ameaça
de violência ou coação
ilegal, justificando a con-
cessão do "Habeas.Cor-
pus" preventivo.

Vistos, relatados e dis-
cutidos os presentes au-
tos de recurso "ex.officio"
de "Habeas.Corpus", em
que é recorrente, o Dou-
tor Juiz de Direito da 7a.
vara da Comarca da Ca-
pital; e, recorrido, Mano-
el Lourenço Pinheiro.

Acórdão unanimemen-
te, os Juizes da Primeira
Câmara Penal do Tribu-
nal de Justiça, em dar
provimento ao recurso,
adotado o relatório da de-
cisão recorrida, para cas-
sar a de "Habeas.Corpus"
preventivo, considerando
que a notificação, para
prestar declarações em
inquérito policial relativo
a autoria de crime, é
ato legal e não significa
ameaça de violência ou
coação ilegal.

Custas, como de lei
P. R.

Belém, 5 de julho de
1966.

• (aa) Mauricio Cordovil
Pinto, pelo Vice-Presiden-
te. Álvaro Pantoja. Rela-
tor.

Secretaria do Tribunal
de Justiça do Estado do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Pará — Belém, 4 de
agosto de 1966.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 8927 — Dia
19.8.66).

ACÓRDÃO N. 434
Recurso Cível "ex.officio"
de Santa Izabel do Pará
Recorrente: — O Dou-
tor Juiz de Direito da Co-
marca.

Recorrido: — O Prefei-
to Municipal de Santa
Izabel do Pará.

Relator: — Desembar-
gador Agnato de Moura
Monteiro Lopes.

EMENTA: — O man-
dado de segurança é a
proteção específica ao di-
reito líquido e certo, vio-
lado por ilegalidade ou
abuso de poder. Não é
uma panacea jurídica en-
dereçada a todos os con-
flitos que se deparam nas
relações com o poder pú-
blico, mas tão só utilisá-
vel quando a espécie se
encontra nos estreitos li-
mites constitucionais, de
ou é é pressuposto inarredá-
vel a violação da lei,
atingindo direito de cuja
liquidez e certeza não é
licito, honestamente, du-
vidar. A entrega, no iní-
cio do exercício financei-
ro, de todas as verbas,
consignadas no orcamen-
to, para manutenção das
câmaras municipais, não
é imposição legal a que se
devam sujeitar os pre-
feitos.

Vistos relatados e dis-
cutidos estes autos de re-
curso cível "ex-officio",
da comarca de Santa Iza-
bel do Pará, em que é
recorrente o Doutor Juiz

de Direito da Comarca,
sendo recorrida, a Câma-
ra Municipal do mesmo
município:

Desatendida na sua
pretensão de dispor, des-
de o início do ano finan-
ceiro, das quantias que
lhe foram consignadas no
orçamento, para manu-
tenção dos seus serviços,
a Câmara Municipal de
Santa Izabel do Pará im-
petrou mandado de se-
gurança ao Doutor Juiz
de Direito da comarca do
mesmo nome, alegando
que a recusa do prefeito
implicava na quebra da
autonomia, de que devia
gozar a Câmara para o
exercício de suas funções.
Concedida a segurança
pelo despacho de fls. re-
correu de officio o juiz.

O eminente ministro
Orozimbo Nonato, com
aquela maneira carate-
rística de dizer as coisas,
sustentou, certa vez, que
"o mandado de seguran-
ça não deve ser liberali-
zado ao fácil". Razão lhe
sobrou ao fazer tal afir-
mativa, porque o manda-
do de segurança, sendo a
proteção específica ao
direito líquido e certo,
violado por ilegalidade ou
abuso de poder, não pode
encerrar panacea jurídi-
ca endereçada a todos os
conflitos que se deparam
nas relações com o poder
público, mas tão só uti-
lisável quando se confi-
nar a espécie nos estre-
itos limites constitucio-
nais, de que é pressupos-
to inarredável a trans-
gressão do princípio legal
atingindo direito, de cu-
ja liquidez, e certeza não

é licito, honestamente,
duvidar.

O ilustre magistrado,
prossequindo, definiu o
direito líquido e certo,
defendível através do
mandado de segurança,
como "o que consta da
lei e, ao primeiro exame,
não rende ensejo à qual-
quer dúvida razoável".
Quando o direito, para o
qual se invoca a proteção
do "writ", é discutível,
resulta de atos de mera
tolerância revogáveis pela
própria autoridade que
os praticou — é eviden-
te que não se cuida de
situação, cujo "statu quo
ante" possa ser, compul-
soriamente, restaurado
pelo remédio heroico.

A Câmara impetrante,
ao formular o seu apelo,
não cita qualquer disposi-
tivo legal que tenha sido
atingido com a recusa do
prefeito, limitando-se em
argumentar com a auto-
nomia da Câmara, que,
na verdade, não se res-
taura com o recebimento
das verbas por antecipa-
ção, motivo, de resto, bem
fraco para consubstanci-
ar o que a doutrina e a
jurisprudência tem como
conceito de direito líqui-
do e certo.

Se o direito de exigir a
entrega das verbas por
antecipação não está na
lei, o prefeito, força é con-
vir a tal exigência, não
está adstrito, nem se lhe
pode ir às de cabo para
impor essa obrigação, po-
dendo e devendo mesmo
recusá-la, pois o seu aten-
dimento passivo é que im-
portaria a quebra do
equilíbrio dos poderes
municipais com a inter-
venção da Câmara nas

atribuições do prefeito no que diz para a execução orçamentária. Cabe ao prefeito atender a Câmara, sob a forma de dote, cimos e à proporção que for avançando o exercício mas dentro dos limites da arrecadação, visto que ha outros serviços que exigem igualmente regular e inadiável manutenção. A Câmara não pode pretender o privilégio de pagar-se em detrimento de outros serviços municipais, ins. tituídos em benefício do povo que paga impostos e quer, evidentemente, vê-los, retribuídos.

Destarte, é indistigável a improcedência do apelo, privado este completamente de base legal.

Acórdam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento ao recurso oficial para, reformando a decisão recorrida, cassar a segurança.

Custas na forma da lei.

Belém, 23 de junho de 1966.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator. Fui presente, Affonso Cavalero, Subprocurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de agosto de 1966.

MAZONINA SILVA

Oficial Administrativo (G. Reg. n. 8970 — Dis. 23.8.66).

ACÓRDÃO N. 435

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Loide Aéreo Nacional Sociedade Anônima.

Apelado: — Pedro Renda Filho.

Relator: — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA: — A ratificação de atos do procurador, para os quais a lei exige a outorga de poderes especiais e expressos, não se pode deduzir do

silêncio do mandante diante do extravasamento do mandato, visto que tal ratificação deve ser expressa, ou resultar de ato inequívoco (art. 1.296, parágrafo único cod. civ.). Só se admitem poderes deduzidos, quando, dentro dos expressos, estiverem necessariamente implícitos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, da comarca da Capital, em que é apelante, Loide Aéreo Nacional S.A., sendo apelado, Pedro Renda Filho:

Resultou a presente ação executiva da devolução, por falta de disponibilidade, dum cheque emitido pelo procurador do apelante em favor do apelado, no valor de quinhentos mil cruzeiros, e sacável no Banco Francês e Brasileiro S.A. Consistiu a defesa na alegação de que o agente local do apelante, senhor Mário Gabelini, não tinha poderes para emitir cheques contra o citado estabelecimento.

A questão fundamental é a que concerne à carência de poderes do procurador do apelante para emitir cheques contra o Banco Francês e Brasileiro, uma vez que a lei exige, para atos dessa natureza, especiais e expressos.

É exato que o citado procurador dispunha de tais poderes, mas restringidos a determinados estabelecimentos, entre os quais não se inclui o banco sacado.

São de seguinte teor os termos do mandato na parte em que interessa ao caso da controvérsia, "verbis":

"movimentar, inclusive mediante "emissão de cheques", contas correntes, em nome do outorgante em estabelecimentos bancários indicados pelo outorgante, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil S.A. no Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., entregando-lhes medi-

ante endosso, para cobrança, promissórias ou quaisquer outros títulos de que seja beneficiário o outorgante, fazendo retiradas e depósitos em nome do outorgante, podendo endossar cheques emitidos a favor do outorgante, para depósito ou pronto recebimento, em qualquer estabelecimento bancário na "Caixa Econômica Federal, no Banco da Lavoura de Minas Gerais, no Banco do Brasil S.A. etc. (fls. 16 v.).

Com a emissão do cheque recusado contra o Banco Francês Brasileiro S.A., houve indistigável extravasamento do mandato, que só podia convalidar-se se houvesse ratificação expressa do mandante ou ato inequívoco deste, aceitando a validade do que fora praticado em detrimento do mandato.

Verdade é que o Banco informa que remetera oportunamente ao apelado o extrato de sua conta corrente, movimentada pelo citado Gabelini, mas a despeito de notificação da ocorrência, o apelante não manifestou a sua desaprovação aos atos do seu citado procurador.

Se a ratificação ha de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco do mandante, como quer a lei (art. 1.296, parágrafo único, cod. civ.), força é que não se pode deduzir tal ratificação do simples silêncio do mandante, que jamais pode ser tido como aquiescência ao que foi feito, maximé em se tratando de cheques cuja emissão exige, no banco sacado, a necessária provisão de fundos. Quando o mandante designa, no instrumento do mandato, quais os bancos em que suas contas devem ser movimentadas, com retiradas, mediante cheques, dos depósitos feitos, é porque sabe que, nos mesmos, existe a indispensável cobertura, o que lhe não acarretará de certo, situações vexató-

rias, como a que ensejou a presente ação, que o apelante porfiou, certamente em evitar.

Não se pode argumentar com a ocorrência de poderes deduzidos, porque estes pressupõem situações em que o procurador age em função do próprio mandato, ainda que não expressamente autorizado. Só se admitem poderes deduzidos quando estiverem, dentro dos expressos, necessariamente implícitos.

Ora, o fato de estar investido do poder de emitir cheques contra diversos estabelecimentos bancários, nominalmente citados no instrumento, não implica em deduzir que esse poder se estenda a outros estabelecimentos, pois seria dar ao procurador, de ação restrita, a faculdade de, revogando a própria ordem do mandante, agir indiscriminadamente, sem freios, podendo inclusive comprometer o crédito de quem é mandatário.

De tal se conclue que, não tendo poderes para emitir cheques contra o Banco Francês Brasileiro S.A., e, nada obstante os emitidos o procurador praticou um ato juridicamente inexistente, por isso mesmo ineficaz, sem presença atuante ao menos para se lhe discutir a nulidade.

Consequentemente, tratando-se, como se trata, de ato inexistente quanto ao apelante, que dele não participou, é evidente que nenhum interesse econômico, ou mesmo moral, pode movê-lo a discutí-lo, o que descaracteriza a "legitimatatio ad causam", tão gritantemente arguida mas sem êxito, no saneador.

Reaberta a questão na apelação, através do agravo no auto do processo, interposto do despacho que saneou o processo, força é reconhecer-lhe a procedência, para afastar da demanda que nela se envolveu indevidamente. O A. não tinha direito de demandar o réu, por-

que entre ambos não se formou o vínculo necessário e decorrente da causa de pedir.

Entre ambos não há qualquer controvérsia que a espécie possa ensejar no sentido de se compor a instância. Falta-lhe o requisito do legítimo interesse econômico, ou moral.

Expositis:

Acordam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Maurício Cordovil Pinto, em preliminarmente dar provimento ao

agravo no auto do processo, para julgar o A. carecedor de ação.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de junho de 1966.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo de Brito Farias. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de agosto de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 8971 — Dia 23.8.66).

Julgamento de Belém, em exercício:

Faz Saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiveram conhecimento, que no dia onze (11) de outubro de 1966, às 14,30 (catorze e trinta) horas, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Luiz César Ferreira da Cunha contra Laboratório Gonçalves, no processo de reclamação n. 1a. JCJ-1278/65, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Uma prensa de supolide para proteze dentária, para fundição de plásticos, avaliada em Oitocentos e quinze mil cruzeiros (Cr\$ 815.000).”

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela “Imprensa Oficial” do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 16 de agosto de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Auxiliar Judiciário PJ-6, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Armando Marques Gonçalves
Juiz do Trabalho

Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 9655)

Edital de Notificação

Pelo presente edital ficam Notificados os senhores Manoel Messias da Silva Lima e Carlos Nazaré Pinheiro de Jesus, residentes em lugar incerto e não sabido, reclamantes no processo n. 1a. JCJ — 27—29—30/66, em que é reclamada Campanha de Erradicação da Malária, que por determinação desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência realizada no dia 16 de agosto de 1966, próximo passado, que devem apresentar suas carteiras profissionais na Secretaria da Junta, com o prazo de 48 horas, para que sejam transcritas nos autos do processo, as anotações contidas nas referidas carteiras e referentes aos contratos de trabalho que celebraram com a reclamada. Liram notificados, outrossim, os referidos senhores que foi designado o próximo dia onze (11) de outubro de 1966, às dezessete (17,00) horas, para audiência de encerramento da instrução no supra citado processo.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela “Imprensa Oficial” do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 17 de agosto de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Auxiliar Judiciário PJ-6, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Armando Marques Gonçalves
Juiz do Trabalho

Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 9656)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de agosto corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível da Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Eliezer Valadares Rebelo; e, apelados, Durval Collares Nova e sua mulher — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de agosto de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.
(G. — Reg. n. 9732 — Dia 20/8/66)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Edital de 2a. Praça (Prazo de 10 dias)

A doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber: que no dia 12.9.66 às 17,00, a rua Almirante Tamandaré, número 679, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado no processo 2a. JCJ-938/939/64, em que são partes Antônio Euzébio do Nascimento e outro e Antônio Marques

dos Santos, o qual é o seguinte:

“Um piano marca Desner de Fabricação Alemã, avaliado em Cr\$ 600.000 (Seiscientos mil cruzeiros).”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na “Imprensa Oficial” e afixado no local de costume na sede desta Justiça. Esclarecendo ainda, que quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima indicado, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% de seu valor. Belém, 11.8.66. Eu, Antônio Souza, Aux. Jud. PJ-6, datilografei. E eu, Odete de Queiroz Lima, respondendo pela Secretaria, subscrevo.

Visto:

Semíramis A. Ferreira
Sup. de Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém.

(G. — Rg. n. 9654)

Edital de Primeira (1a.) Praça — Com o Prazo de vinte (20) dias

O dr. Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SÁBADO, 20 DE AGOSTO DE 1966

NUM. 2482

ATO COMPLEMENTAR N. 10

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30 do Ato Institucional n. 2, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1.º — A suspensão de direitos políticos, decretada com fundamento no art. 15 do Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965, acarreta, simultaneamente, a suspensão do exercício do mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

Art. 2.º — Este Ato Complementar, que se aplica às suspensões de direitos políticos já decretadas, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de junho de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República.

H. CASTELLO BRANCO.
Mem de Sá.

ATO COMPLEMENTAR N. 11

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30 do Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1.º — Até que sejam empossados os Prefeitos eleitos, na forma do art. 4.º, § 1.º, do Ato Institucional n. 3, de 5 de fevereiro de 1966, proceder-se-á por ato do Presidente da República, a in-

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

tervenção nos Municípios em que se vagarem esses cargos e os de Vice-Prefeito, em virtude de renúncia, morte, perda ou extinção do mandato dos respectivos titulares.

Art. 2.º — Este Ato Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o art. 1.º do Ato Complementar n. 5, de 10 de dezembro de 1965 e demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República.

H. CASTELLO BRANCO.
Mem de Sá.

ATO COMPLEMENTAR N. 12

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 30 do Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965, e

Considerando que, nas eleições realizadas em 3 de outubro de 1965, no Estado de Alagoas, para os cargos de Governador e Vice-Governador, nenhum dos candidatos obteve maioria absoluta e a Assembléia Legislativa não homologou o nome do candidato que obteve maioria de votos;

Considerando que, diante disso, é imprescindível a realização de novas eleições;

Considerando que, pelo

Ato Institucional n. 3, a eleição para os cargos de Governador e Vice-Governador deverá fazer-se pela Assembléia Legislativa, em sessão pública e votação nominal, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1.º — A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado de Alagoas far-se-á por sufrágio indireto, nos termos do Ato Institucional n. 3.

§ 1.º — No corrente ano, a eleição de que trata este artigo realizar-se-á em 3 de setembro e a posse dos eleitos, em 16 desse mês.

§ 2.º — O mandato dos eleitos terminará em 15 de março de 1971.

Art. 2.º — Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República.

H. CASTELLO BRANCO.
Mem de Sá.

ATO COMPLEMENTAR N. 13

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30 do Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1.º — O parágrafo único do art. 7.º do Ato

Complementar n. 9, de 11 de maio de 1966, passa a constituir o § 1.º desse artigo.

Art. 2.º — Ao art. 7.º do Ato Complementar n. 9, de 11 de maio de 1966, é acrescentado o seguinte § 2.º:

“§ 2.º — Nos Municípios de mais de trinta mil habitantes e nas Capitais dos Estados, as Comissões Interventoras Municipais poderão ser integradas por até vinte e um membros, desde que, por unanimidade, assim o decida o Gabinete Executivo Regional”.

Art. 3.º — Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República.

H. CASTELLO BRANCO.
Mem de Sá.

ATO COMPLEMENTAR N. 14

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 do Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1.º — Aos membros das Câmaras Legislativas Federais, Estaduais e Municipais que renunciarem aos seus mandatos não serão dados substitutos.

Art. 2.º — Ressalvados os afastamentos para ocupar funções no Poder executivo, somente será

feita a convocação do suplente no Congresso Nacional, Assembléia Legislativa, e Câmara de Vereadores em caso de licença não inferior a um ano.

Parágrafo único. — Excetuados os casos de afastamento para ocupar funções no Poder Executivo, de nenhum modo poderá ser interrompida a licença da qual tenha decorrido a convocação de suplente.

Art. 3.º — Em qualquer dos casos mencionados nos arts. 1.º e 2.º deste Ato, o quorum será determinado em função dos lugares efetivamente preenchidos.

Art. 4.º — Este Ato Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições de Lei em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República.

H. CASTELLO BRANCO.

Luiz Viana Filho.

ATO COMPLEMENTAR N. 15

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1.º — Cabe ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei municipal sobre matéria financeira bem como dos que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimento ou a despesa pública.

Parágrafo único. — Aos projetos oriundos dessa competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 2.º — As leis municipais sobre a matéria e o objeto indicados no artigo anterior dependem sempre, para a sua execução, de prévia atribuição de recursos financeiros.

Art. 3.º — Os municí-

pios não despendem anualmente com o pessoal de todos os seus serviços mais de 60% de suas rendas.

Art. 4.º — É vedada a fixação de vencimentos e vantagens de servidores municipais em base superior à de servidores estaduais, com deveres, atribuições ou responsabilidade iguais ou equivalentes.

Art. 5.º — São considerados nulos, não gerando obrigação de espécie alguma para os Governos ou entidades estaduais ou municipais, nem qualquer direito para o beneficiário, os atos praticados desde 27 de outubro de 1965, dos quais decorram nomeação, admissão, ou aproveitamento de funcionário, com inobservância das normas acima estabelecidas neste Ato Complementar.

Art. 6.º — Nenhum servidor público de Estado ou Município poderá perceber, na inatividade, proventos calculados em razão do exercício do cargo de Secretário de Estado ou de mandato Legislativo.

Art. 7.º — A primeira investidura em cargo público ou o ingresso nos quadros do serviço público centralizado ou descentralizado, estadual ou municipal, efetuar-se-á sempre mediante concurso de provas ou de títulos e provas.

Art. 8.º — Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições de lei em contrário.

Brasília, 15 de julho de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República.

H. CASTELLO BRANCO.

Luiz Viana Filho.

ATO COMPLEMENTAR N. 16

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30 do Ato Institucional n. 2,

Considerando que a legislação tem buscado for-

talear as agremiações partidárias e partidos políticos;

Considerando que o fortalecimento dessas agremiações e partidos políticos é inseparável da boa prática da democracia;

Considerando a conveniência da legislação não permitir que os filiados a uma organização partidária desatendam ao resolvido em Convenção;

Considerando que o voto, como expressão fundamental da legitimidade democrática deve revelar colaboração partidária;

Considerando que os partidos como forças organizadas de democracia necessitam vincular seus membros a deveres de disciplina e de respeito a princípios programáticos, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1.º — Nas eleições indiretas a realizar-se nos termos dos Atos Institucionais ns. 2 e 3 observar-se-ão as seguintes normas:

a) será nulo o voto do senador ou deputado federal que, inscrito numa organização partidária por ocasião da respectiva Convenção para escolha de candidato a Presidente e Vice-Presidente da República sufrague candidato registrado por outra organização partidária;

b) também será nulo nas eleições para Governador e Vice-Governador de Estado, o voto de deputado estadual dado em condições idênticas às do item anterior;

c) ao senador, deputado federal ou deputado estadual cuja organização partidária não houver registrado candidato à eleição de que deva participar, será permitido votar em qualquer candidato registrado.

Art. 2.º — Este ato entrará em vigor na data de sua publicação e aplica-se a todas as convenções efetuadas nos termos do art. 3.º do Ato Complementar n. 7, de 31 de janeiro de 1966.

Brasília, 18 de julho de

1966; 145.º da Independência e 78.º da República.

H. CASTELLO BRANCO.

Luiz Viana Filho.

ATO COMPLEMENTAR N. 17

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30 do Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1.º — É reduzido de noventa para sessenta dias o prazo a que se refere o art. 7.º do Ato Complementar n. 7, de 31 de janeiro de 1966.

Parágrafo único. — Não poderá valer-se do novo prazo, ora estabelecido, para inscrever-se na outra, quem já estiver inscrito numa das organizações partidárias existentes.

Art. 2.º — Para os efeitos do art. 7.º do Ato Complementar n. 7, de 31 de janeiro de 1966, a inscrição perante a Comissão Diretora Municipal será válida também, para registro na Justiça Eleitoral, de candidato à eleição direta, no âmbito estadual e federal, quando ratificada "ex-officio", pela Comissão Diretora Regional, ate trinta e cinco dias antes do pleito.

Art. 3.º — Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Carlos Medeiros Silva

ATO COMPLEMENTAR N. 18

O Presidente da República, no uso das atribuições a que se refere o art. 30 do Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965, e tendo em vista o disposto no art. 4.º e seu parágrafo único, do mesmo Ato, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1.º — Entre as emendas que não serão admitidas, por força do parágrafo único do art. 4.º do Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965, incluem-se as que visem a discriminar ou modificar, total ou parcialmente, o objetivo da despesa proposta.

Art. 2.º — Não será admitida ao Projeto de Lei do Orçamento, em qualquer das Casas do Congresso Nacional emenda que:

a) aumente dotação de qualquer dos anexos, sub-anexos e órgãos administrativos, nem as que discriminem ou alterem dotações de custeio ou as que se destinem a projetos ou programas definidos;

b) conceda dotação para início de obras, salvo quando, comprovadamente, exista projeto e orçamento aprovado pelo órgão federal competente ou conste expressamente de programas elaborados pelo Poder Executivo e com execução prevista para o exercício a que se refere a Proposta Orçamentária.

Art. 3.º — O Executivo e, nos casos próprios, o Judiciário e o Legislativo, poderão solicitar alteração da Proposta Orçamentária somente até 45 dias após a data limite para sua apresentação, desde que não haja aumento do quantitativo, destinado a cada um dos Poderes.

Art. 4.º — As normas do presente Ato Complementar são extensivas aos Estados da Federação, nos termos do art. 32 do Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965.

Art. 5.º — Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Octávio Bulhões
Roberto Campos.

(G. — Reg. n. 9745)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CÓPIA AUTÊNTICA

“Termo de Posse — Poutor Antônio Koury, escolhido pelo Tribunal de Justiça do Estado para Juiz Efetivo. Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, perante o Tribunal Regional Eleitoral, compareceu o Doutor Antônio Koury, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Capital, escolhido pelo Tribunal de Justiça do Estado para Juiz Efetivo desta Corte, consoante comunicação objeto do ofício número quinhentos e três, de dez de agosto andante, o qual — prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres do cargo em referência — foi empossado pelo Tribunal. E, para constar, eu Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Senhor Desembargador Presidente e pelo empossado. (aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS — ANTONIO KOURY”.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1966. Confere com o original:

José Maria de Barros Moura
Of. Jud. PJ-7

VISTO:

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria
(G. Reg. n. 9746 — Dia — 21.8.66).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

Edital n. 274/66

Pedido de Transferência

O Dr. Walter Bezerra Falcão, M. M. Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa que os eleitores: Milton Oliveira Freitas, inscrito sob o n. 10.350, da 3a. Zona de Itacoatiara — Estado do Amazonas;

Margarida Ferreira de Carvalho, inscrita sob o n. 1.872, da 2a. Zona de São Luiz — Estado do Maranhão;

Nestor da Silva Nobre, inscrito sob o n. 3.804, da 13a. Zona de Bragança — Estado do Pará; e

Francisca Tavares Beltrão,

inscrita sob o n. 192, da 17a. Zona de Breves — Estado do Pará, solicitaram transferências de seus títulos para esta Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) WALTER BEZERRA FALCÃO

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 9738 — Dia — 21.8.66).

Edital n. 278/66-A

Pedidos de Transferências

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho M. M. Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa que os eleitores: — Ocir da Silva Gomes, inscrito sob o n. 16.761, da 13a. Zona de Bragança do Estado do Pará;

Jorge Leite Moreira, inscrito sob o n. 53.896, da 14a. Zona da Guanabara;

Maria Tereza Ferreira Lima, inscrita sob o n. 128.763, da 5a. Zona da Guanabara;

Francisco Sales de Albuquerque, inscrito sob o n. 113.196, da 20a. Zona do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara;

Guilherme Barbosa Pedreiro, inscrito sob o n. 23.988, da 30a. Zona da Vila de Icoaraci — Estado do Pará, solicitaram transferências de seus títulos para esta Zona de acordo com a Lei Eleitoral vigente.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de julho do ano

de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 9739 — Dia — 21.8.66).

Edital n. 279/66

Pedidos de Transferências

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho M. M. Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar que as eleitoras:

Ina Friaes dos Santos, inscrita sob o n. 7.078, da 19a. Zona de Monte Alegre — Estado do Pará;

Raimunda Fontenelle Leite, inscrita sob o n. 3.539, da 15a. Zona de Grajaú — Estado do Maranhão;

Alzira Régis de Almeida, inscrita sob o n. 2.371, de Santarém — Estado do Pará;

Elisa da Costa Lima, inscrita sob o n. 96.536, da 11a. Zona da Penha — Ir. Estado da Guanabara. e

Ozinete Gomes Barbosa, inscrita sob o n. 36.317 da 7a. Zona de Recife — Estado de Pernambuco, solicitaram transferências de seus títulos para esta Zona de acordo com a Lei Eleitoral vigente.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 9740 — Dia —

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

EDITAL DE 2a. VIA

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona faço público a quem interessar possa que solicitaram

2a. via de seus títulos eleitorais, Manoel Viogas Campos, Aurélia Costa Meira Ribeiro, Joana Tabaranã da Costa, requereram 2a. via de seus títulos Eleitorais. O referido é verdade e dou fé. Belém, 10 de agosto de 1966.

(a) OLYNTHO TOSCANO
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

EDITAL DE DEFERIMENTO

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral foram deferidos os seguintes pedidos de transferência das seguintes pessoas: — Virgílio Vieira Leite, Rita Castro Medeiros, Hilton Andrade, Alberto Saliba, João Waldemir Bentes Martinho Miguel Cardoso Dutra, Ines de Moraes Lobato, Eugenio Baetas de Oliveira Odimo Francisconi, Francisco da Silva, Joaquim de Aquiles Matos, Francisca Barbosa de Lima, Sebastiana da Silva Penante, Armando José Fonseca Xavier, Francisco Barbosa Filho, Sebastiana Lopes dos Santos, Maria do Rosário Pinheiro, Carlos Alberto de Lima, Carlos Newton Segadilha, Creusa Pereira Lobo, Marlene Geneges, Antônio Carlos Quadros de Oliveira, Belemita Terezinha de Oliveira, Milton Rodrigues Amorim, Rosilda Barrada de Araújo, Jovino Pascoal Martins, Carmem Mileo Gomes, Antônio Souto, Americo Mendes Carneiro, Neville Viana Barbosa dos Reis, Osvaldo de Souza, Maria Marlene N. de Oliveira, Valdir Antônio de Jesus Miranda, Celina Sakijama, João Siebeter da Costa, Paulo Chaves de Figueiredo, Olga Pereira de Figueiredo, Benedito Rebelo Bentes, Antônio Fernando do Rosário Pinto. O referido é verdade e dou fé. Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos dez dias de agosto de 1966.

(a) OLYNTHO TOSCANO
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 9742 — Dia — 21.8.66).

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência Eleitoral para esta Zona os seguintes Eleito-

res: — Zilda Marinho da Silveira, inscrita na 20a. Zona Santarém, Raimundo Marinho dos Santos, inscrito na 20a. Zona Santarém, Raimundo Marinho dos Santos, inscrito na 1a. Zona Território do Acre, Firmina Silva Siqueira, inscrita na 10a. Zona, Luiz Américo Nunes Andrade, inscrita na 15a. Zona, Joaquim Mendes Monteiro, inscrita na 83a. Zona Fortaleza, Nazaré Socorro Mota Vasconcelos, inscrita, na 20a. Zona Santarém, Francisca Neusa Vieira da Silva, inscrita na 15a. Zona Portel, Josa Martins Jorge Melém, inscrita na 19a. Zona Monte Alegre — Pará, Lecy Barros Pereira da Silva, inscrita na 68a. Zona S. Gonzalo Rio de Janeiro, Walter Pereira da Silva, inscrita na 68a. Zona S. Gonzalo Rio, Jorge Dib Doce, inscrito na 20a. Zona Santarém — Pará, Cloris Cabral do Sacramento, inscrito na 18a. Zona Altamira, Izaura Gomes de Sousa Costa, inscrita na 22a. Zona Oriximiná, Albina Fernandes da Silva, inscrita na 10a. Zona Bahia, Ada Nunes de Souza, inscrita na 15a. Zona Curralinho — Pará, Dionisio Ferreira Neri, inscrito na 6a. Zona Igarapé Miri, Dinair Neri Cardoso, inscrita na 6a. Zona Igarapé Miri — Pará, Finéia Bentes de Andrade, inscrita na 22a. Zona Óbidos, Dulcindo Loureiro Belo, inscrito na 10a. Zona Muaná — Pará, Cornelia Raniere, inscrita na 12a. Zona — Cametá, Antônio Herera Filho, inscrito na 1a. Zona D. Federal, José Marques da Cunha, inscrito na 1a. Zona de Guajará Miri — Rondonia, Iverica Pinheiro Fottoli, inscrita na 26a. Zona Minas Gerais, Ana Maria Orlandina, inscrita na 20a. Zona Santarém, Clores Catanheide Veras, inscrita na 51a. Zona Maranhão, Adelziro Soares Oliveira Carneiro, inscrito na ... Zona — Estado do Amazonas, Joana da Silva Soeiro Mourão, inscrito na ... Zona — Estado Cassiano Pinto dos Reis, inscrito na 30a. Zona Bujaru, José Abilio Bastos Franco, inscrito na 5a. Zona GB, Raimundo Pinto Garcia, inscrito na 20a. Zona — Santarém, Sílberia Viana e Viana, ins-

crita na 2a. Zona — Pará, José Maria Trindade, inscrito na 25a. Zona Primavera — Pará, José Carlos de Vasconcelos Pessoa, inscrito na 1a. Zona Manáus, Raimundo Newton da Ponte Albuquerque, inscrito na 1a. Zona Manáus, Raimundo Nonato Alves, inscrito na 29a. Zona — Pará, Mário Luiz Guimarães Printes, inscrito na 23a. Zona Marabá, Maria de Jesus Almeida Ribeiro, inscrito na 11a. Zona Guamá, Antônio Dávila de Souza Neves, inscrito na 20a. Zona Pará, Elson Ferreira Brandão, inscrito na 2a. Zona Amazonas, Antonia Carvalho Gama, inscrita na 3a. Zona Maranhão, Maria do Rosário Carvalho, inscrito na 2a. Zona S. Luis, João Figueira Batista, inscrito na 20a. Zona Santarém Francisco Aires da Silva, inscrito na 8a. Zona Guanabara, Scilas Rodrigues e Silva, inscrito na 8a. Zona Guanabara, Rosa Novaes Portela, inscrito na 5a. Zona Antigo D. Federal, Cleyton Nogueira de Lima, inscrita na 20a. Zona Santarém, Austiclebiano Ribeiro da Silva, inscrito na 3a. Zona do R. G. do Norte, Raimundo Antônio da Silva Gama, inscrito na 5a. Zona Bahia, Maria Ignes Penidio Pinio Marques, inscrito na 27a. Zona, Belo Horizonte, José Conduru Pinto Marques, inscrito na 27a. Zona Belo Horizonte, Juvenal Serrão Castro, inscrito na 3a. Zona — Pará, João Pereira Pantoja, inscrito na 39a. Zona Acará — Pará, Raimunda Darci Tavares, inscrita na 10a. Zona Bos Vista — Pará, Sharon Charles Hadu, inscrito na 1a. Zona Manáus, José Militão de Moura, inscrito na 2a. Zona Amapá, Celio Simões de Souza, inscrito na 22a. Zona Óbidos, José Silva Bello, inscrito na 18a. Zona R. G. do Sul, Iraci Salles Bello, inscrita na 18a. Zona R. G. do Sul, Raimundo Gonçalves da Costa, inscrito na 13a. Zona, E, do Rio, Mário Loureiro da Costa, inscrito na 3a. Zona — Amazonas, Francisco Chagas de Paiva, inscrito na 1a. Zona Estado do Acre, Antônio Pereira de Magalhães, inscrito na 17a. Zona S. Paulo Tharcila de Oliveira Paiva, inscrita na

1a. Zona — Estado do Acre, Luci Nesia Orrea Pacheco, inscrita na 7a. Zona Abaetetuba — Pará, Landry Barbosa, inscrita na 21a. Zona — Pará, Maria Mercês Martins, inscrita na 21a. Zona, Alenquer Maria José Martins Cerbino, inscrito, na 30a. Zona Icoaraci — Pará, Maria Izidoria de Loureiro, inscrita na 31a. Zona — Pará. O referido é verdade e dou fé. Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 16 dias de agosto de 1966.

(a) OLYNTHO TOSCANO
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 9742 — Dia — 21.8.66).

EDITAL DE DEFERIMENTO

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que foram deferidos os seguintes pedidos de Transferências. — Jorge Assad Azzi, Jurandir Nascimento, Garces, Dalva de Souza Lago, Maria Helena da Silva Santos, Clauber Brandão de Sá, Juraci da Silva Assunção, Maria Leitão de Alencar, Maria Laura da Silva, Antonieta Pereira de Oliveira, Luzia Alves Manço, Rosa Alves Ferreira, Maria Guilhermina de Souza, Armando Ferreira Nchoa, Gregório Correa Sá, Lindolfo Ferreira Nunes, Maria de Nazaré Puget, Antônio Barbosa Soares, Terezinha de Jesus M. Figueira, Lucivaldo N. Tapa-jós Figueira, José Ribamar Monteiro Filho, Elvidio Ferreira Aguiar, Jeanetw Almond Chermont, Almir de Lima Aguiar, Fernando B. Marinho, Izolina G. de Oliveira, Ana Demetria Lima, Raimundo P. da Silva, Maria José Lobato Vasques, Wagners Viana, Artur Diniz, José F. Andrade, Silica de Oliveira Vinagre, João Moreira Gonçalves Antônio Carlos A. Soares, Antônio Rodrigues de Sousa Raimundo M. Alves Neves. O referido é verdade e dou fé. Belém, 16 de agosto de 1966.

(a) OLYNTHO TOSCANO
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 9744 — Dia — 21.8.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SÁBADO, 20 DE AGOSTO DE 1966

NUM. 1.370

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da décima sexta sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em oito de agosto de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Acindino Campos, Antonino R. Carlos Costa, César Franco, Geraldo Palmeira, Gerson Peres, Henrique Corrêa, José Sampaio, Romeu Santos, Victor Paz, Altino Costa, Célio Lobato, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros e Raimundo Noleto o Senhor Presidente, Ney Peixoto, secretariado pelos Senhores Deputados Santino Corrêa e Lourenço Lemos, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos mandando ler o expediente, que constou do seguinte, Ofícios—do Presidente da Associação da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, comunicando a esta Casa a fundação dessa associação, no dia dezesseis de junho próximo passado; do Presidente da Câmara Municipal de Vitória (Espírito Santo), comunicando a aprovação do requerimento de autoria do Deputado Gerson Peres, sobre a reforma tributária; do secretário da Câmara Municipal de Igarapé Açú, acusando o recebimento e agradecendo a comunicação da eleição da nova Mesa desta Casa; Telegramas — do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, e do Governador do Estado de Minas Gerais, agradecendo

a comunicação da eleição da nova Mesa desta Casa. A seguir, foram lidas as atas das décimas quarta e décima quinta sessões ordinárias, e vigésima segunda sessão extraordinária, que foram aprovadas. Como nenhum dos oradores inscritos fizesse uso da palavra, foi a mesma facultada a quem quisesse usá-la, tendo falado os Senhores Deputados Raimundo Noleto, que pediu que esta casa segundo o apêlo feito pela Câmara Municipal, para indicação do Doutor Raimundo de Souza Moura para o Tribunal Superior do Trabalho, e Américo Brasil, que falou sobre sua recente viagem à Região das ilhas. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, foi facultada a palavra para apresentação de projetos de lei, de Resolução ou de emenda constitucional, e não havendo quem se manifestasse, a Presidência, passou a discussão e votação da matéria em pauta, que constou dos processos números quarenta e seis, barra sessenta e seis, do Deputado Gerson Peres, para que esta Casa se dirija ao Senhor Presidente da República, no sentido de liberar os recursos necessários ao Serviço de Proteção aos Índios, e determine providências para que seja elaborado um programa de trabalho, para esse serviço encontrar uma solução definitiva; quarenta e sete, barra sessenta e seis, do Deputado Mário Cardoso, de apêlo ao Senhor Governador do Estado, para serem incluídos os Adjuntos de Promotores Públicos do Interior, es-

pecialmente os dos termos de Comarcas, dentro dos direitos e garantias de todo funcionalismo público; quarenta e oito barra, sessenta e seis, do Deputado João Reis, para que esta Casa faça um apêlo ao Diretor dos Correios e Telégrafos, para para serem tomadas providências para a construção do prédio que servirá de sede para a agência desse serviço em Abaetetuba; numero quarenta e nove, barra sessenta e seis, do Deputado Fernando Gurjão Sampaio, para que esta Casa solicite ao Senhor Governador do Estado, envio de um técnico da Secretaria de Estado de Obras e Terras à Vila de Benfica, Município de Benevides, a fim de verificar a procedência da reclamação que fazem os moradores que têm benfeitorias em terras que ficam à margem da estrada de Benevides, que estão sendo ameaçados por terceiros, sendo todos aprovadas. Facultada a palavra para apresentação de requerimentos, como ninguém se manifestasse, a Presidência passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo a terceira discussão a seguinte matéria, em regime normal, projetos de lei do Governo do Estado, de abertura de créditos especiais, constantes dos processos números cento e seis, de cento e vinte e oito mil cruzeiros, em favor do Padre Ribamar de Souza; cento e dezoito, barra sessenta e seis, de noventa e seis mil cruzeiros, em favor de Inácio Souza do Nascimento; cento e dezesseis, barra sessenta e seis, de nove mil quinhentos

e quarenta cruzeiros, em favor de Indústria e Comércio Tide, cento e vinte e um, barra sessenta e seis, de vinte e um mil cruzeiros, em favor de Maria Ivete Medeiros Rosa, que foram aprovados. Os processos números cento e vinte e quatro, barra sessenta e seis, quarenta e seis, cento e vinte barra sessenta e seis, cento e vinte e dois, barra sessenta e seis, quarenta e quatro, barra sessenta e seis, cento e quinze, barra sessenta e seis, cento e dezanove barra sessenta e seis, barra sessenta e seis, a requerimento do Senhor Deputado Gerson Peres, voltaram à Comissão de Finanças. Foi submetida a segunda discussão o processo número quarenta e cinco, barra sessenta e seis, projeto de lei do Governo do Estado, abrindo o crédito especial de vinte e cinco mil novecentos e quarenta cruzeiros, em favor da Companhia Paracense de Máquinas (CIMAQ) que foi aprovado. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em oito de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente: NEY PEIXOTO, Secretários Deputados SANTINO CORRÊA e LOURENÇO LEMOS.

(C. Reg. n. 9487 — Dia — 19.8.66).

Ata da décima nona sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em onze de agosto de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Acindino Campos, Carlos Costa, Dulcídio Costa, Eládio Lobato, Geraldo Palmeira, Gerson Peres, Henrique Corrêa, João Reis, Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Sandoval Bordalo, Victor Paz, Altino Costa, Arnaldo Moraes, Fernando Sampaio, Hélio Gueiros, e Santino Corrêa, o Senhor Presidente Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, feita a chamada, e verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Convite — do Presidente do Rotary Clube de Belém-Norte, para esta Casa assistir a inauguração da placa que assinala a fundação da cidade de Belém, do Chefe da Casa Civil do Governador de Sergipe, e do Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, agradecendo a comunicação da eleição da nova Mesa Executiva: do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, comunicando a esta Casa o início do quarto período da quinta legislatura daquela Casa; do Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas, solicitando a esta Casa o envio da Constituição do Estado, e das publicações desta Assembléia no que tange a leis impressadas dos últimos anos, para a biblioteca daquele estabelecimento; do Presidente da Sociedade Unificadora do Magistério primário do Pará, comunicando a esta Casa haver assumido aquele cargo; do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, comunicando o recebimento e agradecendo a comunicação da eleição da nova Mesa Executiva. Não havendo nenhum

orador inscrito feito uso da palavra, falou o Senhor Deputado Alfredo Gantuss, para fazer um apêlo ao Diretor dos Serviços de Navegação da Amazônia Portos do Pará, para que faça os navios dessa autarquia escalar nas cidades de Gurupá, Almeirim, e Prainha. NA PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, foi submetida a discussão única a seguinte matéria, em regime normal: Requerimentos, de autoria do Deputado Victor Paz, para que esta possa se congratular com o Doutor Eudes Leão. Presidente da INDA, que teve Sua Excelência, entregado todo acervo da INDA que se encontra no Núcleo Colonial do Guamá à Cooperativa Agrícola Mista de Santa Izabel do Pará; e para que sejam enviadas congratulações ao Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, Doutor Armando Mendes, pelo superior espírito de colaboração dos funcionários daquele estabelecimento, do setor de cooperativismo pelo empenho que têm demonstrado junto ao Presidente da INDA, para que a Cooperativa Mista de Santa Izabel, seja premiada com todo acervo da INDA, que se encontra no Núcleo Colonial do Guamá; número cinquenta e quatro, barra sessenta e seis, do Deputado Américo Brasil, de apêlo ao Senhor Governador do Estado, para que solicite ao Senhor Presidente da República, junto aos seus ministros, para que estudem e atendam a chamada região das Ilhas, e colocar no Orçamento do Estado, onde for possível, verba para construção de pista de pouso, nos Municípios de Afuá, Bagre e Melgaço, e inclua no plano de educação aquela região, sendo todos provados. Foi facultada a palavra para apresentação do projeto de lei, de resolução ou de emenda constitucional, não havendo oradores, como também não houve para apresentação de requerimento. NA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, foi submetida a discussão a seguinte matéria, em regime normal: processo número cento e cinquenta e cinco, barra sessenta e seis, projeto de resolução, de autoria do Deputado Brabo de

Carvalho, conferindo o título de "Cidadão do Pará" ao General Artur da Costa e Silva. Tendo o Deputado Brabo de Carvalho, encaminhando requerimento à Mesa, que foi aprovado, pedindo a prorrogação dos trabalhos por mais uma hora, ficou inscrito para terminar sua oração na próxima sessão o Deputado Arnaldo Moraes Filho. Esgotado o tempo de prorrogação da sessão, a Presidência encerrou-a às dezoito horas e trinta e cinco minutos, marcando ou-

tra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em onze de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente Deputado NEY PEIXOTO, Secretários Deputados SIMPLICIANO MEDEIROS e LOURENÇO LEMOS.

(G. Reg. n. 9665 — Dia — 19.8.66).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.852

(Processo n. 11.944)

Requerente: — José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Votos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 214, de 4.3.66, remetendo a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Idália Coelho de Oliveira Amin, professora habilitada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 18.2.66, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 734.400 (setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incorporado o abono financeiro de acordo com o art. 40, da Lei n. 3.411, de 15.9.1965, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Eva Andersen Pinheiro, Fui presente; Asdrubal Mendes Bentes, sub-procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, relator — Relatório: — "Pelo ofício n. 214, de 4.3.66, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Tribunal, a aposentadoria de Idália Coelho de Oliveira Amin no cargo de Professora habilitada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

O Decreto de aposentadoria tem a seguinte redação:

DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 Idália Coelho de Oliveira Amin, no cargo de professora habilitada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 734.400 (setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incorporado o abono financeiro de acordo com o art. 40, da Lei n. 3.411, de 15.9.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1966 — Alacide da Silva Nunes, governador do Estado; Agnê de Jesus Neves de Barros Pereira, secretário de Estado de Educação e Cultura.

O Ato do Chefe do Poder Executivo, encontra-se publicado no "D. O." n. 20.743 de 2.3.66 (fls. 2 a 3 verso).

A referida senhora conta 32 anos, 2 meses e 14 dias, de exclusivo serviço prestado ao Estado conforme certidão anexada aos autos.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos às fls. 21 e 22, opinam favoravelmente e confere à professora uma aposentadoria anual de Cr\$ 734.400.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer, é pelo registro.

É o relatório.

Voto:

"Regular o processo e revesti-lo das formalidades legais pelo que, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: Asdrubal Mendes Bentes, sub-procurador.

(G. — Reg. n. 2839 —
Dia 20/8/66)

ACÓRDÃO N. 5.853

(Processo n. 11.845)

Prestação de contas do Abrigo da Sagrada Família, referente ao empréstimo do auxílio recebido do Estado no exercício financeiro de 1965.

Requerente: Irmã Maria Luiza Botelho de Melo, Diretora do Abrigo.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Abrigo da Sagrada Família remeteu a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas concernente à aplicação do auxílio

de Cr\$ 1.750.000 (hum milhão setecentos e cinquenta mil cruzeiros), que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1965, às expensas da respectiva Lei de Meios, órgão Poder Executivo, unidade executora Secretaria de Estado de Finanças, tabela 3.4, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Encargos Diversos (inclusive créditos suplementares), Diversos.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como a provada fica, a referida prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir, a favor do Abrigo em apreço e, consequentemente, de sua Diretora irmã Maria Luiza Botelho de Melo, o alvará de quitação relativo àquela quantia.

Belém, 29 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Asdrubal Mendes Bentes, sub-procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator: — "A custa da Lei Orçamentária vigente no exercício financeiro de 1965, órgão Poder Executivo, Unidade Executora, Secretaria de Estado de Finanças, tabela 3.4, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Encargos Diversos (inclusive créditos suplementares), Diversos, o Abrigo da Sagrada Família, tendo como Diretora a irmã Maria Luiza Botelho de Melo, recebeu o auxílio de Cr\$ 1.750.000, de cujo empréstimo presta contas através do processo n. 11.845, ora em julgamento, devidamente instruído, regularizado e com o parecer favorável das Seções Técnicas, Procuradoria e Auditoria, unânimes em reconhecer e proclamar a legitimidade dos comprovantes e exatidão das contas, pelo que as aprova para os efeitos de direito".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acordo".

ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: Asdrubal Mendes Bentes, sub-procurador.

(G. — Reg. n. 2840 —
Dia 20/8/66)

ACÓRDÃO N. 5.854
(Processo n. 11.933)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Serviço Público, em ofício n. 205, de 2.3.66, remeteu a registro deste Tribunal os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Alberto Veloso, Benjamin de Barros Virgolino, Climerio Rosa Rodrigues, Donato da Silva, Francisco de Oliveira Santos, Guaracy Tavares, Joacy da Silva Costa, Luiz Cândido de Oliveira, Manoel de Oliveira Dória, Melquiades das Mercês Lopes, Mario da Costa Matos, Orlando Vilacorte, Raimundo Reginaldo do Nascimento, Reginaldo Paniagua da Silva, Sebastião Souza Silva, Wilson Lobato de Assunção, para desempenharem as funções de Guarda de Trânsito, de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, com o salário mensal de Cr\$ 57.000 (cinquenta e sete mil cruzeiros), e vigência de 2.1 a 31.12.66, correndo a despesa à conta da Tabela n. 8 da SPGUP da Lei n. 3575, de 30.11.65, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dezessete (17) registros solicitados.

Belém, 29 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Asdrubal Mendes Bentes, sub-procurador.

(G. — Reg. n. 2841 —
Dia 20/8/66)

no de Sousa, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Asdrubal Mendes Bentes, sub-procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, relator — Relatório: — "Através o ofício n. 205, de 2.3.66, o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, José Nogueira Sobrinho, remete para registro neste Tribunal, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os Srs. Alberto Veloso, Bianor Costa de Oliveira e outros, todos para desempenharem as funções de Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Os resumos dos termos de contratos dos senhores em referência, foram publicados no "D. O." n. 20.740, de 25.2.66 e a vigência dos mesmos será de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1966, com salário mensal de Cr\$ 57.000.

Processo regular estando os contratos com toda a documentação exigida por lei e em ordem, opinando os órgãos técnicos favoravelmente aos registros dos 17 contratos.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer, nada opõe.

É o relatório.

Voto:

"Defiro os 17 registros".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo os".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Defiro os".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro os 17 registros".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: Asdrubal Mendes Bentes, sub-procurador.

(G. — Reg. n. 2841 —
Dia 20/8/66)